



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

Altera dispositivos da [Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994](#), modificada pela [Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998](#), da [Lei Complementar nº 44, de 19 de junho de 2002](#), da [Lei Complementar nº 57, de 05 de janeiro de 2004](#), e [Lei Complementar nº 73, de 28 de janeiro de 2005](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 7º e 115 da [Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994](#), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Integram a estrutura organizacional do Ministério Público:

I – (omissis)

II – (omissis)

III – (omissis)

IV - como órgãos auxiliares do Ministério Público:

a) os Centros de Apoio Operacional;

b) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;

c) a Comissão de Concurso;

d) a Ouvidoria do Ministério Público."

.....

"Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende:

I – (omissis)

II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Promotor de Justiça de terceira entrância;

III – 210 (duzentos e dez) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

IV – 130 (cento e trinta) cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância."

Art. 2º A [Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994](#), com as alterações posteriores, passa a vigorar acrescida da Seção X – A, intitulada "Da Ouvidoria do Ministério Público" e composta pelos artigos 26 A, 26 B, 26 C, 26 D, 26 E, 26 F, 26 G, 26 H, 26 I, 26 J e 26 L:

"SEÇÃO X - A
Da Ouvidoria do Ministério Público"

"Art. 26-A. A Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com o disposto no art.130-A, § 5º, da Constituição Federal, tem por objetivo contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania para promoção e defesa dos direitos humanos no Estado."

"Art. 26-B. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores do Ministério Público;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral ou, em se tratando de serviços auxiliares, ao Secretário-Geral, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III - representar, à vista de graves indícios de ocorrência dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos órgãos da administração superior do Ministério Público, para adoção das providências cabíveis;

IV - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

V - informar ao interessado as providências adotadas pelo Ministério Público de Pernambuco, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;

VII - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedora-Geral e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VIII - propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

IX - elaborar o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

X - promover a articulação com outras organizações públicas e privadas;"

"Art. 26-C. A Ouvidoria integra a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A estrutura funcional e os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos por resolução do Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A Ouvidoria não dispõe de poderes correccionais nem substitui as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público."

"Art. 26-D. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça em efetivo exercício no cargo, eleito, em votação aberta, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

§ 1º A eleição será regulamentada e convocada pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dar-se-á na mesma data da eleição do Corregedor-Geral e do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º O Ouvidor, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, será substituído pelo segundo mais votado.

§ 3º O Ouvidor, por necessidade e conveniência do serviço e a critério do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá ser dispensado das atribuições relativas ao cargo de Procurador de Justiça.

§ 4º São inelegíveis para a função de Ouvidor, salvo renúncia expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, membros do Conselho Superior do Ministério Público e de Diretor da Escola Superior do Ministério Público."

"Art. 26-E. As causas e o procedimento para destituição do Ouvidor serão aqueles aplicados à destituição do Corregedor Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância do cargo de Ouvidor antes do término do mandato, a sucessão far-se-á observando-se a ordem de colocação dos remanescentes na lista de votação."

"Art. 26-F. Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Ministério Público deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades."

"Art. 26-G. A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo impedimento."

"Art. 26-H. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por comparecimento pessoal ou por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza."

"Art. 26-I. Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes."

"Art. 26-J. O mandato do primeiro (1º) Ouvidor será encerrado em 14 (quatorze) de março do ano de 2007 (dois mil e sete)."

"Art. 26-L. A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei."

Art. 3º Ficam criadas as Promotorias de Justiça de Buenos Aires, Brejão, Caetés, Cortês, Iati, Itaquitanga, Pombos, Tacaimbó, Tracunhaém e Sairé, todas de 1ª Entrância.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 11 de janeiro de 2006.

ROMÁRIO DIAS
Presidente